



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL N° 195/2.023

**(REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 160/2.023**  
**PROCESSO SA/DL N° 225/2.023**

## PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Anfiteatro Municipal do Centro Cívico e Cultural “Dr. Elias Bahdur”, na Avenida 15 de Maio, Praça do Centenário, s/n, credenciamento e início do pregão às 9:00 horas do dia 15 de janeiro de 2.024 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet: [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 225/2.023, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua

habilitação;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo VI - Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,  
Anexo VII - Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

Caso sejam efetivadas as compras derivadas desta licitação, as despesas serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros próprios, com a seguinte classificação contábil:

02.07.06.00.10.303.0021.2.104.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 454

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste pregão o registro de preços de medicamentos, relacionados no **Anexo I - Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, tudo conforme especificações, quantidade estimada e condições nele estabelecidas, visando aquisições futuras pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** - Conforme determina os Mandados Judiciais, serão admitidos medicamentos na seguinte conformidade:

**1.2.1** - Nos itens de números 1 ao 168, do Anexo I, deste Edital, serão admitidos somente medicamentos de referência (ético) ou genérico.

**1.2.2** - Nos itens de números 169 a 266, do Anexo I, deste Edital, serão admitidos somente medicamentos de referência (ético);

**1.3** - Nos itens de números 267 ao 632 do Anexo I, deste Edital, serão admitidos medicamentos de referência (ético), genérico ou similar.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Para os itens: 1 ao 5, do Anexo I, deste Edital, **somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.2** - Para os itens: 6 ao 632, do Anexo I, deste Edital, poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

**2.3** - Estará impedida de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;



d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**esta alínea é aplicável somente para os licitantes que ofertarem proposta para os itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**).

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa (no original ou cópia autenticada por cartório ou pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.1.2.1** - O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.2** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.3** - Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

**3.4** - Para o exercício do direito de preferência (**aplicável apenas para os itens destinados exclusivamente às microempresas de pequeno porte**), bem como para a fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, a licitante deverá apresentar:

**3.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital;

**3.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.5** - Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



## 4 - DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 160/2.023  
Processo SA/DL nº 225/2.023

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 160/2.023  
Processo SA/DL nº 225/2.023

## 5 - DA PROPOSTA

5.1 - A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, datilografado, impresso de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.1.1 - A proposta expressa deverá ser preenchida em moeda nacional, única marca por item, com duas casas decimais, no entanto, durante a sessão pública do pregão, na etapa de lances verbais, será admitido até quatro casas decimais.

5.1.2 - Na proposta apresentada poderá constar a mesma sequência dos itens constante do Anexo I, ou seja, do número 1 ao número 632, para os itens em que a empresa licitante não apresentar proposta de preço, deverá constar o algarismo zero (0).

5.1.3 - Para agilizar os procedimentos de digitação, juntamente com a proposta de preços escrita, as empresas licitantes poderão apresentar a sua proposta em versão de arquivo digital, obedecendo a sequência de números, preferencialmente nas extensões “doc”, “docx”, “xls” ou “xlsx” em “pen-drive”, cartão de memória ou “cd-rom”.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.



**5.2.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;

b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2** - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

**6.3** - Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.3.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

b.1) Dispensa-se a apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, desde que que apresentado por ocasião do credenciamento, na forma da Cláusula Terceira, deste Edital.

**6.3.2** - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante que demonstre o fornecimento de medicamentos.

**6.3.3** - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.4** - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.7** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.8** - O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.9** - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.9.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital;

**6.9.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.5** deste Edital e, o envelope de Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.5.4** - que omitir o número do registro do medicamento na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou que não corresponda ao número válido.

**7.5.4.1** - Será desclassificado somente o item que descreva o medicamento o qual tenha sido omitido o número da ANVISA.

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pelo pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.7.3** - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 9** e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.14** - O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.15.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.15.2** - A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.15.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.19** - Este subitem é aplicável às propostas apresentadas para os itens do Anexo I, deste Edital, abertos à participação de todas licitantes interessadas:





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.19.1** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**7.19.2** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**7.19.3** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.20** - O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.21** - O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**7.22** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.23** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.24** - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.25** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito da assinatura da Ata de Registro de Preços;

**7.26** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.27** - Aberto o envelope de “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante



justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal nº 123/06, alterada posteriormente.

**7.28** - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.28.1** - A decadência do direito à contratação, ocasionada pela não regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a sanção administrativa, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93.

**7.29** - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**7.30** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**7.31** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**7.32** - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações podem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações ou através do correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br), dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**8.4** - Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** - A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município.

**9.1.1** - O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos, sujeitando-o à aplicação da multa fixada no artigo 2º, do Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

**9.2** - O registro de preços terá validade de 6 (seis) meses, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data da publicação da respectiva ata.

**9.3** - O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

**9.3.1** - recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.3.2** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.3.3** - for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Leis Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, e, nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**9.4** - A adjudicatária deverá apresentar, no momento da lavratura da ata de registro de preços comprovação de vistoria fornecida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal, através



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



de qualquer documento oficial que demonstre que a empresa está apta para seu funcionamento regular.

**9.5** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.6** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**9.7** - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a Fazenda nacional (incluindo as contribuições sociais) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.7.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.8** - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.7.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.8.1** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Municipal - DOM e da veiculação na Internet.

**9.9** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**10.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2.320, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**10.2** - Os medicamentos deverão ter o prazo de validade de no mínimo 12 meses, contado a partir da entrega.

**10.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os medicamentos entreguem estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**10.4** - As parcelas deverão ser entregue em quantidades de acordo com as necessidades de consumo, acompanhada da nota fiscal.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**10.5** - A empresa adjudicatária obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos medicamentos dos preços registrados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

**10.6** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os medicamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

## 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** - Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.

**11.2** - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

**11.2.1** - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

**11.2.2** - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 11.2** anterior.

**12.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada em sua proposta comercial.

**12.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**12.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

**12.5** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**12.6** - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.



## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**14.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

**14.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo pregoeiro.

**14.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 14 de dezembro de 2.023.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita Municipal**





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 160/2.023  
PROC. SA/DL Nº 225/2.023  
OBJETO: Registro de preços de medicamentos.

### Instruções:

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 "Proposta"** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.  
2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Marca ofertada	Indicação da quantidade da embalagem	Número registro ANVISA	Valor unitário ofertado R\$	Valor subtotal R\$
<b>Medicamentos por Mandados Judiciais – Somente Genéricos ou de Referência (Ético)</b>								
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>								
1	Acetato de racealfatocoferol 400 mg	CP	210					
2	Acetilcisteína 200mg saches c/ 5 g	SACHES	210					
3	Acetilcisteína 600 mg saches c/ 5 g	SACHES	1.260					
4	Alendronato de sódio 70 mg	CP	24					
5	Adalimumabe 40 mg caneta c/ 0,8ml	UNID	14					
<b>ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS LICITANTES INTERESSADAS</b>								
6	Alogliptina 25mg	CP	660					
7	Ambrisentana 10 mg	CP	210					
8	Apixabana 2,5 mg	CP	420					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



9	Apixabana 5 mg	CP	420					
10	Aripiprazol 10 mg	CP	210					
11	Aripiprazol 15 Mg	CP	210					
12	Aripiprazol 1 mg/ml	UNID	7					
13	Atenolol 50mg	CP	630					
14	Atenolol+Clortalidona 25/12,5 mg	CP	210					
15	Atorvastatina 20 mg	CP	1.680					
16	Atorvastatina 80 mg	CP	210					
17	Azatioprina 50 mg	CP	210					
18	Baclofeno 10 mg	CP	1.260					
19	Belimumabe 120 mg	UNID	14					
20	Benralizumab 30 mg/ml	UNID	4					
21	Betaistina 24 mg	CP	210					
22	Bicalutamida 50 mg	CP	210					
23	Bisoprolol 1,25mg	CP	210					
24	Bisoprolol 10mg	CP	210					
25	Bisoprolol 2,5 mg	CP	630					
26	Bisoprolol 5mg	CP	630					
27	Brinzolamida 10 mg/ml+timolol 6,8 mg/ml fr c/ 5 ml	UNID	7					
28	Brometo de tiotrópio 2,5 mcg c/ 60 doses	UNID	14					
29	Bromidrato de citalopran 20 mg	CP	630					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



30	Canabidiol 20 mg/ml frasco c/ 30ml	UNID	154					
31	Caneta de insulina asparte c/ 3 ml	UNID	180					
32	Caneta de insulina glargina c/ 3 ml	UNID	400					
33	Carbonato de cálcio 500 mg + vitamina d 400ui	CP	2000					
34	Clob-X shampoo	UNID	14					
35	Cartucho plástico accu-check 3,15 ml c/ 25 unidades	UNID	7					
36	Clonixinato de lisina 125 mg + cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg	CP	210					
37	Cloridrato de ciclobenzaprina 10 mg	CP	210					
38	Cloridrato de hidroxizina 2 mg/ml c/ 100 ml	UNID	14					
39	Cloridrato de memantina 10 mg	CP	420					
40	Cloridrato de paroxetina 20 mg	CP	2.340					
41	Cloridrato de Sotalol 160 mg	CP	210					
42	Codeína 60 mg	CP	420					
43	Colágeno não hidrolisado tipo 2, 40 mg	CP	420					
44	Colecalciferol (equivalente a 1000 ui) comprimido revestido	CP	420					
45	Cumarina 5mg + heparina sódica 50 UI frasco c/ 240 ml	UNID	14					
46	Cúrcuma longa 250 mg	CP	420					
47	Dapaglifozina 10 mg	CP	2.100					
48	Deflazacot 30 mg	CP	420					
49	Denosumabe 60 mg/ml c/ 1 ml	UNID	7					
50	Desvenlafaxina 100 mg	CP	420					
51	Desvenlafaxina 50 mg	CP	420					
52	Diacereína 50 mg	CP	420					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



53	Dienogeste 2 mg	CP	210					
54	Dimetilpolisiloxane c/ 10 ml	UNID	28					
55	Diosmina + hesperidina 900/100mg saches com 5 gramas	SACHES	630					
56	Dobesilato de cálcio 500 mg	CP	420					
57	Duloxetina 30 Mg	CP	2.100					
58	Duloxetina 60 mg	CP	2.730					
59	Dupilumab 200 mg seringas de 1,14 ml	UNID	14					
60	Dupilumab 300 mg seringas de 2 ml	UNID	14					
61	Edoxabana 60mg	CP	210					
62	Empaglifozina 25 mg	CP	1.620					
63	Escitalopran 10mg	CP	1.680					
64	Esilato de Nintedanibe 100 mg	CP	1260					
65	Esilato de Nintedanibe 150 mg	CP	1680					
66	Esomeprazol magnésio 20 mg	CP	588					
67	Esomeprazol magnésio 40 mg	CP	784					
68	Eszopiclona 3 mg	CP	420					
69	Evolocumabe 140mg/ml	UNID	14					
70	Ezetimiba 10 mg	CP	1.470					
71	Fosfato De Sitagliptina 100 Mg	CP	1.176					
72	Fosfato de Sitagliptina + cloridrato de metformina 50/1000 mg de liberação prolongada	CP	420					
73	Furoato de fluticasona + trifenatato de vilanterol 25/100 mcg c/ 30 doses	UNID	7					
74	Furoato de fluticasona 27,5mg-spray nasal c/120 doses	UNID	14					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



75	Furoato de mometasona 50 mcg c/ 120 doses	UNID	21					
76	Furosemida 40 mg + cloreto de potássio 100mg	CP	420					
77	Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g saches	SACHES	1.260					
78	Hemitartarato de zolpidem 5 mg sublingual	CP	420					
79	Hialuronato de sódio 0,15% - agente lubrificante e hidratante a ser administrada nos olhos c/ 10 ml	UNID	56					
80	Hialuronato de sódio 20 mg/2ml	UNID	20					
81	Hidrosmina 200 mg	CP	420					
82	Hidroxicloroquina 400 mg	CP	210					
83	Hidroxizina 25 Mg	CP	210					
84	Ibandronato de sódio 150 mg	CP	7					
85	Indacatero I+ glicopirronio 110/50 mcg c/ 30 doses	UNID	7					
86	Infliximabe 10 mg/ml frasco c/ 10 ml	UNID	4					
87	Insulina asparte frasco c/ 10 ml	UNID	120					
88	Insulina asparte refil c/ 3 ml	UNID	320					
89	Insulina Degludeca 100 U/MI Caneta C/ 3 ml	UNID	60					
90	Insulina glargina 100UI c/10 ml	UNID	210					
91	Insulina glargina refil 3 ml	UNID	100					
92	Insulina Lispro c/10 ml	UNID	50					
93	Insulina Lispro caneta c/ 3 ml	UNID	30					
94	Insulina Lispro derivada de ADN recombinante refis de 3 ml	UNID	60					
95	Ivabradina 5 mg	CP	392					
96	Lamotrigina 100 mg	CP	1.470					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



97	Lamotrigina 50 mg	CP	210					
98	Latanoprost 0,005%	UNID	7					
99	Levetiracetam 100 mg/ml frasco c/ 100 ml	UNID	28					
100	Levotiroxina 88 mcg	CP	210					
101	Linagliptina 5mg	CP	210					
102	Liraglutida 6mg/ml	UNID	35					
103	Lisinopril 10 mg	CP	420					
104	Loção para pernas e pés composta por pycnogenol, centella asiática, castanha da índia, calêndula e mentol fr. c/ 200ml	UNID	14					
105	Losartana potássica 50 mg	CP	870					
106	Luteína Zeaxantina, Vitamina A, E E C Minerais, Selênio E Zinco	CP	630					
107	Maleato De Midazolam 15 MG	CP	420					
108	Mepolizumabe 100mg/ml após reconstituição	UNID	5					
109	Mesalazina 800 mg	CP	630					
110	Metadona 5 Mg	CP	840					
111	Metotrexato 25 mg/ml	UNID	7					
112	Micofenolato 360 mg	CP	420					
113	Mirtazapina 15 mg	CP	210					
114	Mirtazapina 30 Mg	CP	840					
115	Mirtazapina 45 mg	CP	840					
116	Nistatina 100.000ui/g + Óxido de Zinco 200mg/g Pomada 60g	UNID	15					
117	Nivolumabe 100mg frasco c/10 ml	UNID	28					
118	Nivolumabe 10mg frasco c/4 ml	UNID	14					





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



119	Montelucaste de sódio 10mg	CP	210					
120	Nortriptilina 10 mg	CP	210					
121	Olanzapina 5 mg	CP	210					
122	Omalizumab 150mg injetável	UNID	28					
123	Palmitoiletanolamida 600 mg	CP	210					
124	Palmitato de Paliperidona 150 mg	UNID	5					
125	Pantoprazol 40 mg (Liberação retardada)	CP	1.568					
126	Pioglitazona 30 mg	CP	420					
127	Pioglitazona 45 mg	CP	420					
128	Pitavastatina 2 mg	CP	630					
129	Pitavastatina 4 mg	CP	210					
130	Pirfenidona 267 mg	CP	1.890					
131	Propafenona 150 mg	CP	630					
132	Quetiapina 100mg	CP	1.260					
133	Quetiapina 200 mg	CP	630					
134	Quetiapina 25mg	CP	2.520					
135	Quetiapina 300 mg	CP	630					
136	Rifaximina 550 mg	CP	392					
137	Riluzol 50 mg	CP	210					
138	Risedronato 35 mg	CP	56					
139	Rivaroxabana 10 mg	CP	1.020					
140	Rivaroxabana 15 mg	CP	2.604					
141	Rivaroxabana 2,5 mg	CP	1.560					
142	Rivaroxabana 20 mg	CP	1.496					
143	Rivastigmina pacht 18 mg (9,5/24h)	ADESIVO	210					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



144	Rosuvastatina 10 mg	CP	840					
145	Rosuvastatina 20 Mg	CP	870					
146	Sabonete líquido vegetal de glicerina c/ 300 ml	UNID	35					
147	Salmeterol + fluticasona 25/125 mcg c/ 120 doses	UNID	14					
148	Salmeterol+ fluticasona 50/250 mcg c/ 60 doses	UNID	14					
149	Salmeterol+Fluticasona 25/250 mcg c/ 120 doses	UNID	7					
150	Saxagliptina 5 mg	CP	196					
151	Secuquinumabe 150mg/ml	UNID	14					
152	Sinvastatina 20 mg	CP	210					
153	Solifanacina 5mg	CP	420					
154	Sulfassalazina 500 mg	CP	420					
155	Sulfato de glicosamina 500mg+sulfato de condroitina 400mg	CP	5.190					
156	Tansulosina 0,4 mg	CP	420					
157	Tartarato do ácido gamaminobutírico 100mg + ácido glutâmico 100mg + fosfato de cálcio dibásico 50mg + nitrato de tiamina 25mg + cloridrato de piridoxina 10mg + cianocobalamina 5mcg	CP	210					
158	Topiramato 100 mg	CP	1.260					
159	Trazodona 100 mg	CP	210					
160	Trazodona 300 mg liberação prolongada	CP	210					
161	Ustequinumabe 90 mg/ml	UNID	14					
162	Valproato de sódio 199,80 mg + ácido valproico 87,0 (equivalente a 300 mg de	CP	420					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



	valproato de sódio) – comprimidos revestidos de liberação prolongada							
163	Valsartana + hidroclorotiazida 160/25 mg	CP	420					
164	Venlafaxina 150 mg	CP	840					
165	Vidagliptina 50 mg+ metformina 850 mg	CP	336					
166	Vidagliptina 50 mg	CP	1.400					
167	Vidagliptina 50 mg+metformina 1000 mg	CP	560					
168	Vidagliptina 50 mg+metformina 500 mg	CP	168					
<b>Medicamentos por Mandados Judiciais – Somente de Referência (Ético)</b>								
169	Accu chek spirit combo service pack	UNID	3					
170	Alenia 12/400 mcg c/ 60 cápsulas + inalador	UNID	7					
171	Alphagan 0,2% c/ 5 ml	UNID	14					
172	Amitiza 24MCG	CP	420					
173	Aspirina Prevent 100 Mg	CP	840					
174	Atacand HCT 12,5/16 mg	CP	420					
175	Azopt 1% c/ 5 ml	UNID	14					
176	Ajovy 225mg	UNID	7					
177	Bi profenid 150 mg	CP	420					
178	Blephagel c/ 40 g	UNID	10					
179	Brintellix 20 mg	CP	420					
180	Calde K 2	CP	210					
181	Calde Mag	CP	210					
182	Carbolitium CR 450mg	CP	840					
183	Cebrilin 30 mg	CP	210					
184	Centrum select homen	CP	210					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



185	Cetaphil creme hidratante pote 453 g	UNID	35					
186	Combigan c/ 10 ml	UNID	14					
187	Combodart 0,5+0,4 mg	CP	210					
188	Concerta 36 mg	CP	420					
189	Concerta 54 mg	CP	210					
190	Condroflex sache	SACHES	210					
191	Crestor 5 mg	CP	420					
192	Daflon 1000 mg	CP	420					
193	Daflon 500 mg	CP	3.780					
194	Deaten	CP	420					
195	Deposteron 200MG/2ML	UNID	14					
196	Dexilant 60 mg	CP	420					
197	Diprogenta pomada c/ 30 g	UNID	42					
198	Dulcolax 5 mg	CP	280					
199	Entresto 50 mg	CP	392					
200	Entresto 100 mg	CP	630					
201	Entresto 200 mg	CP	630					
202	Esc 20 mg	CP	420					
203	Escilex 20 mg	CP	420					
204	Etna	CP	600					
205	Evista 60 mg	CP	210					
206	Fiasp c/ 10 ml	UNID	80					
207	Fiasp c/ 3 ml refil	UNID	80					
208	Fiasp caneta	UNID	30					
209	Fixare	CP	120					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



210	Flixotide 50mcg spray oral	UNID	7					
211	Florate colírio	UNID	21					
212	Fostair 100/6 mcg c/ 120 doses	UNID	3					
213	Fresh tears c/ 15ml	UNID	40					
214	Gardenal 100 mg	CP	280					
215	Glyxambi 5/25 mg	CP	1.470					
216	Hidantal 100 mg	CP	875					
217	Jardiance 10 mg	CP	210					
218	Lancetas accu-chek multiclix c/ 204 lancetas	UNID	7					
219	Lastacaft colírio frasco c/ 3ML	UNID	14					
220	Luvis Gold	CP	420					
221	Luvis S	CP	420					
222	Maq Derma	CP	420					
223	Materna	CP	420					
224	Menelat 30 mg	CP	420					
225	Meritor 4/1000mg	CP	420					
226	Milgamma 150 mg	CP	420					
227	Mybertric 50 mg	CP	630					
228	Nebido 250mg/ml c/ 4ml	UNID	15					
229	Nesina met 12,5/1000MG	CP	420					
230	Nestonutri lata c/ 800 g	LATA	42					
231	Ofolato G c/ 50 ml	UNID	7					
232	Organoneuro cerebral	CP	210					
233	Patanol S colírio frasco c/ 2,5ML	UNID	14					
234	Paxil CR 25 Mg	CP	420					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



235	Pisa 1,5 mg	CP	420					
236	Plurair spray nasal c/ 120 doses	UNID	7					
237	Pondera 15 mg	CP	840					
238	Pondera XR 25 mg	CP	210					
239	Pradaxa 110 mg	CP	420					
240	Pradaxa 150 mg	CP	420					
241	Remilev 250mg/60mg	CP	210					
242	Revatio 20 mg	CP	630					
243	Rivotril 2 mg	CP	2.100					
244	Selozok 50 mg	CP	420					
245	Senes 5mg	CP	210					
246	Set de infusão accu-check flexlink 08/60 c/ 10 sets	UNID	7					
247	Soapex sabonete	UNID	14					
248	Somalgin 100 mg	CP	1.260					
249	Somalgin 81 mg	CP	210					
250	Stalevo 150 mg	CP	840					
251	Stomahesive - pasta preenchedora e barreira protetora de pele 56,7 g	UNID	14					
252	Sucrafilm flaconetes	UNID	630					
253	Systane UL c/ 10 ml	UNID	14					
254	Thioctacid 600 HR	CP	420					
255	Tira teste accu-check Performa c/ 50 tiras	UNID	30					
256	Vastarel MR 35mg	CP	3.780					
257	Venlift Od 75 Mg	CP	2.220					
258	Venvanse 30 mg	CP	1260					
259	Venvanse 50 mg	CP	392					





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



260	Venvanse 70 mg	CP	196					
261	Vielut 10 mg	CP	210					
262	Vitamina D gotas c/ 20 ml	UNID	15					
263	Vitergan Zinco Plus	CP	210					
264	Xig Duo XR 10/1000 Mg	CP	1050					
265	Xig Duo XR 5/1000 Mg	CP	2.520					
266	Xultophy caneta c/ 3 ml	UNID	35					
<b>Medicamentos da Atenção Básica - Similar, Genérico ou de Referência (Ético)</b>								
267	Acebrofilina 10 mg/ml xarope adulto	UNID	1.200					
268	Acebrofilina 5mg/ml xarope pediátrico	UNID	1.200					
269	Acetato de dexametasona 4 + cianocobalamina 500 mcg + tiamina 100 mg + piridoxina 100 mg injetável	UNID	2.000					
270	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml injetável	UNID	1.000					
271	Acetilcisteína 100 mg/ml injetável	UNID	500					
272	Aciclovir creme	UNID	1.000					
273	Aciclovir 200 mg	CP	20.000					
274	Ácido acetilsalicílico 100 mg	CP	200.000					
275	Ácido fólico 5 mg	CP	32.000					
276	Ácido Tranexâmico 250 mg	CP	3.000					
277	Ácido tranexâmico 50 mg/ml c/ 5 ml inj.	UNID	500					
278	Ácido Valproico 250 Mg	CP	50.000					
279	Ácido valproico 250mg/5ml xarope - frasco com 100ml	UNID	800					
280	Ácido valpróico 500 mg	CP	50.000					
281	Adenosina 3 mg/ml injetável	UNID	200					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



282	Adrenalina 1 mg/ml injetável	UNID	1.000					
283	Água para injeção 500 ml sistema fechado	UNID	100					
284	Água, alginato de cálcio, carboximetilcelulose, propilenoglicol e imidazolidinilureia-85gr	UNID	500					
285	Albendazol 40 mg/ml suspensão	UNID	2.500					
286	Albendazol 400 mg	CP	2.000					
287	Alopurinol 300 mg	CP	40.000					
288	Alprazolam 1 mg	CP	150.000					
289	Alteplase 50mg/50ml	UNID	50					
290	Ambroxol 15 mg/5ml xarope pediátrico	UNID	1.000					
291	Ambroxol 30 mg/5 ml xarope adulto	UNID	1.500					
292	Amicacina 250 mg/ml c/ 2 injetável	UNID	200					
293	Amicacina 50 mg/ml c/2 ml injetável	UNID	200					
294	Aminofilina 100mg	CP	6.000					
295	Aminofilina 240mg/10ml injetável	UNID	100					
296	Amiodarona 200 mg	CP	30.000					
297	Amiodarona 50mg/ml 3ml Injetável	UNID	400					
298	Amitriptilina 25 mg	CP	250.000					
299	Amitriptilina 75 mg	CP	12.000					
300	Amoxicilina 250 mg/5ml suspensão	UNID	2.000					
301	Amoxicilina 400 mg/5ml + clavulanato potássio 57 mg/5ml suspensão c/ 70 ml	UNID	3.000					
302	Amoxicilina 500mg	CP	35.000					
303	Amoxicilina 875 mg + clavulanato de potássio 125 mg	CP	30.000					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



304	Anlodipino 10 mg	CP	30.000					
305	Anlodipino 5 mg	CP	250.000					
306	Atracúrio 10 mg/ml c/ 5 ml	UNID	400					
307	Azitromicina 200 mg/5ml suspensão	UNID	2.200					
308	Azitromicina 500 mg (Embalagem Fracionada)	CP	20.000					
309	Benzilpenicilina benzatina 1 200 000 UI	UNID	2.000					
310	Benzilpenicilina procaína 300 000 UI + benzilpenicilina potássica 100 000 UI	UNID	600					
311	Bicarbonato de sódio 8,4% c/ 10 ml injetável	UNID	200					
312	Biperideno 2 mg (Embalagem Fracionada)	CP	30.000					
313	Biperideno 5mg/ml injetável	UNID	200					
314	Bisacodil 5mg	CP	1.500					
315	Bisoprolol 5mg cpr sulcado	CP	50.000					
316	Borato de 8 - hidroxiquinolina 0,04% + trolamina 14% - solução otológica	UNID	400					
317	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml solução de 20ml	UNID	200					
318	Brometo de Otilônio 40 mg	CP	8.000					
319	Bromoprida 10 mg	CP	30.000					
320	Bromoprida 4 mg/ml gotas c/ 20 ml	UNID	1.000					
321	Bromoprida 5mg/ml injetável	UNID	5.000					
322	Budesonida 32 mcg susp. nasal 120 doses	UNID	2.000					
323	Bupropiona 150mg	CP	70.000					
324	Butilbrometo de escopolamina 4mg/ml + dipirona 500 mg/ml injetável	UNID	4.000					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



325	Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona 333,40 mg/ml c/ 20 ml gotas	UNID	500					
326	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10/250 mg	CP	40.000					
327	Butilbrometo de escopomina 20mg/ml injetável	UNID	1.000					
328	Captopril 25 mg	CP	40.000					
329	Carbamazepina 20 mg/ ml xarope c/ 100 ml	UNID	800					
330	Carbamazepina 200 mg (Embalagem Fracionada)	CP	150.000					
331	Carbonato de lítio 300 Mg (Embalagem Fracionada)	CP	50.000					
332	Carbonato de cálcio 500mg	CP	5.000					
333	Carvedilol 12,5 mg	CP	30.000					
334	Carvedilol 25 mg	CP	50.000					
335	Carvedilol 3,125 mg	CP	5.000					
336	Carvedilol 6,25 mg	CP	20.000					
337	Cefalexina 250 mg/5ml suspensão c/ 100 ml	UNID	800					
338	Cefalexina 500 Mg	CP	60.000					
339	Cefalotina 1g	UNID	300					
340	Ceftriaxona 1 g EV e IM	UNID	7.000					
341	Ceftriaxona 500 mg IM	UNID	1.000					
342	Cetoconazol 200 mg	CP	2.000					
343	Cetoconazol 20mg/g + dipropionato de betametasona 0,5mg/g + sulfato de neomicina 2,5mg/g – creme c/30 gramas	UNID	600					
344	Cetoconazol 20 mg/g c/30g creme	UNID	700					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



345	Cetoprofeno 20 mg/ml gotas c/ 20ml	UNID	600					
346	Cetoprofeno 100mg	CP	80.000					
347	Cetoprofeno 50mg/ml c/ 2ml injetável IM	UNID	8.000					
348	Cetoprofeno 100mg injetável EV	UNID	8.000					
349	Cianocobalamina 5000 mcg + cloridrato de tiamina 100 mg+ cloridrato de piridoxina 100 mg injetável	UNID	4.000					
350	Ciclopentolato 1% colírio	UNID	150					
351	Cilostazol 100 mg	CP	30.000					
352	Cilostazol 50 mg	CP	28.000					
353	Cinarizina 25 mg	CP	8.000					
354	Cinarizina 75 mg	CP	15.000					
355	Ciprofloxacino 500mg	CP	40.000					
356	Cisatracúrio 2mg/ml c/ 10 ml	UNID	500					
357	Citrato de tamoxifeno 10mg	CP	3.000					
358	Citrato de tamoxifeno 20 mg	CP	3.000					
359	Clindamicina 300mg	CP	10.000					
360	Clomipramina 10 mg	CP	3.000					
361	Clomipramina 25 mg	CP	40.000					
362	Clonazepam 2,5 mg/ml gotas	UNID	2.000					
363	Clonazepam 2mg (Embalagem Fracionada)	CP	300.000					
364	Clonidina 0,150 mg	CP	80.000					
365	Clopidogrel 75 mg	CP	60.000					
366	Cloreto de potássio 19% injetável	UNID	200					
367	Cloreto de potássio 6% suspensão c/ 100 ml	UNID	600					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



368	Cloreto de sódio 0,9% gotas c/ 30 ml	UNID	1.200					
369	Cloreto de sódio 0,9% injetável c/ 10 ml	UNID	3.000					
370	Cloreto de sódio 20% injetável c/ 10 ml	UNID	200					
371	Cloreto de Sódio + Citrato de Potássio + Citrato de Sódio + Glicose (Sais para Rehidratação)	SACHES	6.000					
372	Cloreto de suxametonio 100mg injetável	UNID	200					
373	Cloreto de suxametonio 500mg injetável	UNID	100					
374	Cloridrato de amilorida 5 mg + hidroclorotiazida 50 mg	CP	5.000					
375	Cloridrato de clorpromazina 100mg (Embalagem Fracionada)	CP	15.000					
376	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg (Embalagem Fracionada)	CP	30.000					
377	Cloridrato de Clorpromazina 25mg/5ml inj	UNID	200					
378	Cloridrato de clorpromazina 4% 40 mg/gotas c/ 20ml	UNID	250					
379	Cloridrato de dopamina 50 mg/10ml	UNID	200					
380	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml injetável	UNID	200					
381	Cloridrato de fluoxetina 20mg	CP	200.000					
382	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml c/ 1 ml	UNID	200					
383	Cloridrato de Hidralazina 25 mg	CP	30.000					
384	Cloridrato de Hidralazina 50 mg	CP	40.000					
385	Cloridrato de imipramina 25 mg (Embalagem Fracionada)	CP	30.000					
386	Cloridrato de lidocaína 2% + epinefrina 1:200000 – solução injetável –c/ 20 ml	UNID	200					
387	Cloridrato de nafozolina 30ml	UNID	1200					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



388	Cloridrato de naltrexona 50 mg	CP	1080					
389	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	CP	30.000					
390	Cloridrato de nortriptilina 50mg	CP	2.000					
391	Cloridrato de prometazina 25mg (Embalagem Fracionada)	CP	20.000					
392	Cloridrato de prometazina 25mg/ml c/ 2 ml injetável	UNID	2.000					
393	Cloridrato de sertralina 50 mg	CP	400.000					
394	Cloridrato de tiamina 300mg	CP	50.000					
395	Cloridrato de tioridazina 100mg	CP	1.500					
396	Cloridrato de tioridazina 50mg	CP	1.000					
397	Cloridrato de venlafaxina 75mg (liberação prolongada)	CP	200.000					
398	Cloridrato de verapamil 2,5 mg/ml injetável c/ 2 ml	UNID	400					
399	Clortalidona 50 mg	CP	25.000					
400	Colagenase com cloranfenicol pomada c/ 30g	UNID	1.200					
401	Colagenase com cloranfenicol pomada ginecológica.	UNID	200					
402	Complexo B injetável c/ 2 ml	UNID	5.000					
403	Cumarina 15mg + troxerrutina 90 mg	CP	300.000					
404	Deltametrina shampoo 100 ml	UNID	150					
405	Deslanosídeo 0,4 mg injetável	UNID	200					
406	Dexametasona 0,1 % sol oftálmica 5 ml	UNID	300					





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



407	Dexametasona 0,1% + sulfato de neomicina 0,35% + sulfato de polimixina B 6000 UI colírio com 5 ml	UNID	300					
408	Dexametasona 4 mg	CP	8.000					
409	Dexametasona 4 mg/ml injetável	UNID	12.000					
410	Dexametasona creme 1% de uso tópico	UNID	5.000					
411	Dexapantenol pomada 30g	UNID	100					
412	Dexclorfeniramina 0,04% líquido c/ 120ml	UNID	500					
413	Dexclorfeniramina 2 mg	CP	9.000					
414	Dexclorfeniramina 6 mg	CP	1.200					
415	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml + betametasona 0,05mg/ml xarope c/ 120ml	UNID	5.000					
416	Dextrano 70 + hipromelose colírio	UNID	2.000					
417	Diazepam 10mg (Embalagem Fracionada)	CP	80.000					
418	Diazepam 5 mg (Embalagem Fracionada)	CP	9.000					
419	Diazepam 5mg/ml c/ 2 ml injetável	UNID	1.000					
420	Diclofenaco 75mg injetável	UNID	1.200					
421	Diclofenaco de sódio 50 mg	CP	15.000					
422	Diclofenaco gotas 15 mg/ml c/ 20 ml	UNID	200					
423	Digoxina 0,25 mg	CP	10.000					
424	Dimenidrinato + vit. B6 + Glicose e D-Frutose (DL)	UNID	4.000					
425	Dimenidrinato 25 mg/ml + piridoxina 5 mg/ml c/ 20 ml gotas	UNID	300					
426	Dimenidrinato 50 mg + piridoxina 10 mg	CP	30.000					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



427	Dimenidrinato + piridoxina 50 mg/ml c/ 1 ml injetável	UNID	2.000					
428	Dimeticona 75mg/ml gotas c/ 10 ml	UNID	1.500					
429	Dipirona 500mg/ml c/ 2ml injetável	UNID	15.000					
430	Dipirona sódica 500 mg	CP	400.000					
431	Dipirona sódica 500 mg/ml c/ 10 ml gotas	UNID	8.000					
432	Dipropionato de betametasona 5 mg/ml + fosfato dissodico de betametasona 2 mg/ml injetável	UNID	4.000					
433	Divalproato de sódio 250 mg	CP	20.000					
434	Dobutamina 250 mg c/ 20 ml	UNID	200					
435	Domperidona 1 mg/ml c/ 100 ml suspensão	UNID	200					
436	Domperidona 10 mg	CP	150.000					
437	Doxazosina 2mg	CP	200.000					
438	Doxiciclina 100mg	CP	5.000					
439	Efedrina 50 mg/ml	UNID	200					
440	Enantato de norestisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg injetável c/ 1 ml	UNID	400					
441	Enoxaparina sódica 20 mg injeção subcutânea	UNID	2.000					
442	Enoxaparina sódica 40 mg injeção subcutânea	UNID	2.000					
443	Acetato de retinol (10.000 UI/g), aminoácidos (25 mg/g), metionina (5 mg/g) e cloranfenicol (5 mg/g).	UNID	100					
444	Epinefrina 1 mg/ml c/ 1 ml	UNID	1.200					
445	Espiro lactona 100mg	CP	5.000					
446	Espiro lactona 25mg	CP	100.000					
447	Estriol 1mg creme vaginal 50gr+aplicador	UNID	100					
448	Estrógenos conjugados 0,625 mg	CP	8.000					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



449	Etomidato EV 2 mg/ml	UNID	200					
450	Fenitoina 100mg (Embalagem Fracionada)	CP	80.000					
451	Fenitoina 50 mg/ml c/ 5 ml injetável	UNID	200					
452	Fenobarbital 100 Mg (Embalagem Fracionada)	CP	50.000					
453	Fenobarbital 100 mg/ml injetável c/ 2 ml	UNID	200					
454	Fenobarbital 4% gotas c/ 20ml	UNID	600					
455	Fibrinolisisina. 1 U (Loomis); Desoxirribonuclease. 666 U ; Cloranfenicol. 10 mg C/ 30g	UNID	400					
456	Fentanila 50 mcg/ml 2 ml injetável	UNID	600					
457	Fentanila 50 mcg/ml 10 ml injetável	UNID	600					
458	Ferrocobalamina (como ferro) 120 mg + nitrato de tiamina 4 mg + riboflavina 1 mg + cloridrato de piridoxina 1 mg+ cianocobalamina 25 mcg+ nicotinamida 10 mg + ácido fólico 2 mg + pantotenato de cálcio 2 mg	CP	20.000					
459	Finasterida 5mg	CP	50.000					
460	Fitomenadiona 10mg/ml c/ 1ml injetável	UNID	200					
461	Fluconazol 150 mg	CP	5.000					
462	Flufenazina depot 25mg/ml c/ 1 ml injetável	UNID	400					
463	Flumazenil 0,1mg/ml c/ 5ml	UNID	200					
464	Fluocinolona + sulfato de polimixa B + Sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaína	UNID	500					
465	Fluoresceína 1% colírio	UNID	100					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



466	Fluoxetina 20 mg/ml gotas	UNID	150					
467	Furosemida 10 mg/ml c/ 2 ml injetável	UNID	800					
468	Furosemida 40mg	CP	100.000					
469	Gentamicina 40 mg/ml c/ 1 ml injetável	UNID	200					
470	Glibenclamida 5 mg	CP	25.000					
471	Glicazida 30 mg	CP	80.000					
472	Glicazida 60 mg	CP	200.000					
473	Gliconato de cálcio 10% injetável c/ 10 ml	UNID	200					
474	Glicose 25% c/ 10 ml injetável	UNID	200					
475	Glicose 50% c/ 10 ml injetável	UNID	4.000					
476	Glimepirida 4mg	CP	20.000					
477	Haloperidol 1 mg (Embalagem Fracionada)	CP	5.000					
478	Haloperidol 2 mg solução frasco c/ 20 ml	UNID	300					
479	Haloperidol 5 mg (Embalagem Fracionada)	CP	12.000					
480	Haloperidol 5 mg/ml c/ 1 ml	UNID	500					
481	Haloperidol decanoato 50 mg/ml injetável	UNID	800					
482	Heparina sódica 5000UI/0,25mg-origem animal subcutânea	UNID	2.000					
483	Hidroclorotiazida 25 mg	CP	30.000					
484	Hidrocortisona + polimixina B + Sulfato de neomicina solução otológica	UNID	500					
485	Hidrocortisona 500mg injetável	UNID	3.000					
486	Hidróxido de alumínio frasco c/ 240 ml	UNID	800					
487	Ibuprofeno 100 mg/ml c/ 20 ml gotas	UNID	3.000					
488	Ibuprofeno 300 mg	CP	50.000					
489	Ibuprofeno 50 mg/ml c/ 30ml gotas	UNID	800					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



490	Ibuprofeno 600mg	CP	20.000					
491	Imipenem Monoidrato 500 Mg + Cilastina De Sódio 500 Mg IV C/ 20 ml	UNID	200					
492	Imunoglobulina humana especifica anti-D 300 mcg	UNID	10					
493	Indapamida 1,5 mg	CP	30.000					
494	Insulina NPH caneta c/3ml	UNID	5.000					
495	Insulina NPH frasco c/10ml	FRS	1.000					
496	Insulina regular caneta c/3ml	UNID	2.000					
497	Insulina regular frasco c/10ml	FRS	300					
498	Isossorbida 5 mg sublingual	CP	300					
499	Itraconazol 100mg	CP	3.000					
500	Ivermectina 6 mg	CP	2.000					
501	Lactulose 667 mg/ml xarope	UNID	4.000					
502	Levodopa + benserazida 100/25 mg dispersível	CP	20.000					
503	Levodopa + benserazida 100/25 mg HBS	CP	6.000					
504	Levodopa + benserazida 200/50 mg	CP	20.000					
505	Levofloxacino 500mg	CP	10.000					
506	Levomepromazina 100mg (Embalagem Fracionada)	CP	10.000					
507	Levomepromazina 25mg (Embalagem Fracionada)	CP	8.000					
508	Levomepromazina 4% gotas	UNID	100					
509	Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg c/ 21 cp	UNID	800					
510	Levonorgestrel 0,75 mg	CP	100					
511	Levotiroxina 100 mg cpr sulcado	CP	60.000					
512	Levotiroxina 125 mg cpr sulcado	CP	30.000					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



513	Levotiroxina 25 mg cpr sulcado	CP	100.000					
514	Levotiroxina 50 mg cpr sulcado	CP	120.000					
515	Lidocaína 10% spray pump 50 ml	UNID	100					
516	Lidocaína 2%, s/ vasoconstritor c/20 ml	UNID	240					
517	Lidocaína 2% s/ vasoconstritor c/ 5 ml injetável	UNID	1.000					
518	Lidocaína gel 2%	UNID	1.200					
519	Loratadina 1 mg/ml c/ 100 ml	UNID	1.500					
520	Loratadina 10 mg	CP	80.000					
521	Lorazepam 2mg	CP	50.000					
522	Meropeném tri-hidratato 1 g frasco-ampola	UNID	200					
523	Mesilato de Di-Hidroergotamina 1 mg + Dipirona Sódica 350 mg + Cafeína 100 mg	CP	18.000					
524	Metildopa 250 mg	CP	50.000					
525	Metilergometrina 0,2mg injetável	UNID	200					
526	Metilfenidato 10 mg	CP	40.000					
527	Metilprednisolona 40 mg/ml c/ 2 ml injetável	UNID	200					
528	Metoclopramida 10 mg	CP	6.000					
529	Metoclopramida 5 mg/mL c/ 2mL Injetável	UNID	2.000					
530	Metoclopramida 4mg/ml gotas	UNID	200					
531	Metotrexato 2,5 mg	CP	6.000					
532	Metronidazol 100 mg/g c/ 50 g e aplicadores geléia vaginal	UNID	600					
533	Metronidazol 250 mg	CP	8.000					
534	Metronidazol 40 mg/ml suspensão oral	UNID	500					
535	Miconazol 20 mg/g c/ 80 g e aplicadores creme ginecológico	UNID	500					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



536	Midazolam 5mg/ml c/ 3ml	UNID	600					
537	Midazolam 5mg/ml c/ 10ml – EV, IM e retal	UNID	1.500					
538	Mononitrato de isossorbida 20 mg	CP	60.000					
539	Montelucaste sódico 5 mg	CP	20.000					
540	Morfina 1 mg/ml c/ 2 ml injetável	UNID	500					
541	Morfina 10 mg/ml injetável	UNID	300					
542	Neomicina + bacitracina 5 mg/g+250 UI/g c/ 15 g pomada	UNID	4.000					
543	Nifedipino 10mg	CP	6.000					
544	Nifedipino 20mg	CP	30.000					
545	Nimesulida 100 mg	CP	50.000					
546	Nimesulida 50 mg/ml gotas	UNID	500					
547	Nistatina 100 000 UI/ ml suspensão oral	UNID	300					
548	Nistatina 25000 UI/g creme vaginal	UNID	500					
549	Nitrazepam 5mg	CP	4.000					
550	Nitrofurual 2 mg/g c/ 30g pomada	UNID	200					
551	Nitrofurantoina 100 mg	CP	30.000					
552	Nitroglicerina 5mg/ml c/ 5ml injetável	UNID	200					
553	Nitroprusseto de sódio 25 mg/ml c/ 2 ml injetável	UNID	200					
554	Norepinefrina 2mg/ml c/ 4 ml	UNID	1.200					
555	Noretisterona 0,35 mg	CP	6.000					
556	Norfloxacino 400 mg	CP	6.000					
557	Óleo mineral solução c/ 100 ml	UNID	600					
558	Omeprazol 20mg	CP	600.000					
559	Omeprazol 40 mg + diluente c/10 ml injetável	UNID	2.000					
560	Ondansetrona 8 mg (Embalagem Fracionada)	CP	25.000					





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



561	Oxcarbazepina 300 mg	CP	800					
562	Oxcarbazepina 600 mg	CP	1.000					
563	Palmitato de retinol (vitamina A), cloridrato de tiamina (vitamina B1), 5-fosfato sódico de riboflavina (vitamina B2), nicotinamida (vitamina PP), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), dexpantenol (vitamina B5), biotina (vitamina H), ácido ascórbico (vitamina C), colecalciferol (vitamina D), acetato de tocoferol (vitamina E) - gotas-frasco 20ml	UNID	300					
564	Paracetamol 200 mg/ml c/ 15 ml gotas	UNID	1.500					
565	Paracetamol 500 mg	CP	60.000					
566	Paracetamol 500 mg + codeína 30 mg	CP	70.000					
567	Pentoxifilina 400mg	CP	10.000					
568	Periciazina gotas 1% 20 mL	UNID	100					
569	Periciazina gotas 4%-20ml	UNID	250					
570	Pilocarpina 2%	UNID	30					
571	Piracetam 800 mg	CP	50.000					
572	Pirimetamina 25 mg	CP	500					
573	Policresuleno solução - 12 ml	UNID	500					
574	Policresuleno+ cloridrato de cinchocaína pomada c/ 30 gramas + aplicador	UNID	600					
575	Polissulfato de mucopolissacarídeo gel 5mg/g c/ 40 g	UNID	50					
576	Pomada para assadura	UNID	1.000					
577	Prednisolona 3 mg/ml c/ 120 ml suspensão	UNID	3.000					
578	Prednisona 20 mg com blíster (Embalagem Fracionada)	CP	50.000					
579	Prednisona 5 mg com blíster (Embalagem Fracionada)	CP	20.000					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



580	Pregabalina 75mg	CP	250.000					
581	Progesterona natural micronizada 200mg	CP	200					
582	Propatilnitrato 10 mg	CP	50.000					
583	Propranolol 40 mg	CP	70.000					
584	Proximetacaina 5 mg/ml colírio	UNID	50					
585	Ramipril 5 mg	CP	30.000					
586	Ramipril 2,5 mg	CP	5.000					
587	Rifamicina sódica 10 mg/ml c/20 ml spray	UNID	300					
588	Risperidona 1mg (Embalagem Fracionada)	CP	50.000					
589	Risperidona 2mg (Embalagem Fracionada)	CP	60.000					
590	Rivaroxabana 10 mg	CP	8.000					
591	Rivaroxabana 15 mg	CP	10.000					
592	Rivaroxabana 2,5 mg	CP	2.010					
593	Rivaroxabana 20 mg	CP	80.000					
594	Rocurônio 10 mg/ml c/ 5 ml	UNID	500					
595	Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5mL EV	UNID	1.500					
596	Salbutamol 100 mcg spray	UNID	2.000					
597	Salbutamol 5mg/ml gotas para nebulização	UNID	300					
598	Salbutamol xarope com 100ml	UNID	600					
599	Succinato de metoprolol 25 g	CP	80.000					
600	Succinato de metoprolol 50 mg	CP	90.000					
601	Succinato de metoprolol 100 mg	CP	50.000					
602	Sulfadiazina 500 mg	CP	500					
603	Sulfacetamida sódica 74 mg/g + Trolamina 20 mg/g	UNID	200					
604	Sulfadiazina de prata 10mg/g (1%) creme	UNID	500					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



605	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml+8 mg/ml c/ 100 ml suspensão	UNID	1.500					
606	Sulfametoxazol + Trimetropina 400+80 Mg	CP	10.000					
607	Sulfato de atropina 25mg/ml c/1ml injetável	UNID	200					
608	Sulfato de magnésio 10% EV ampola	UNID	200					
609	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml injetável	UNID	200					
610	Sulfato ferroso 25 mg/ml c/ 30 ml gotas	UNID	300					
611	Sulfato ferroso 40mg	CP	60.000					
612	Sulpirida 50 mg	CP	10.000					
613	Tartarato de metoprolol 100mg	CP	6.000					
614	Tartarato de metoprolol injetável 1mg/mL 5ml	UNID	400					
615	Tiabendazol 50 mg/g pomada 45 g	UNID	100					
616	Tiamazol 10mg	CP	8.000					
617	Tiamina 100 mg injetável	UNID	200					
618	Tibolona 2,5 mg	CP	5.000					
619	Ticlopidina 250mg	CP	2.000					
620	Tinidazol + nitrato de miconazol-80gr	UNID	100					
621	Tiocolchicosideo 4mg injetável	UNID	500					
622	Tobramicina 3mg/g c/ 5 ml colírio	UNID	500					
623	Tobramicina + dexametasona 0,3% + 0,1%colírio 5ml	UNID	300					
624	Topiramato 25 mg (Embalagem Fracionada)	CP	200.000					
625	Tramadol 100 mg (Embalagem Fracionada)	CP	30.000					
626	Tramadol 100 mg injetável EV	UNID	5.000					
627	Tramadol 50 mg (Embalagem Fracionada)	CP	30.000					
628	Tropicamida 1% colírio 5ml	UNID	50					



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



629	Varfarina sódica 5mg	CP	20.000					
630	Verapamil 80 mg	CP	8.000					
631	Vitaminas e sais minerais, vit. D, cobre, ferro, sódio, fluoreto de iodeto de potássio, sulfato de magnésio, A, B1, B2, C, nicotinamida, Vitamina B6, B12, vit. E, ácido fólico, pantotenato de cálcio, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulf. de potássio, sulfato de zinco e cloridrato de lisina.	CP	120.000					
632	Zuclopentixol 25 mg	CP	540					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>								

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA PROCEDIMENTO E O TOTAL DA PROPOSTA** são irreeajustáveis, e nele estão incluídos

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 160/2.023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

**CONTA CORRENTE BANCÁRIA:**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

## PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



## ANEXO II

### Minuta de Termo de Credenciamento

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP  
Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. n° \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024

\_\_\_\_\_



## ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2.02\_\_

PROCESSO SA/DL Nº \_\_/2.023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pela senhora \_\_\_\_\_, Secretária de \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº \_\_/2.023, representada por \_\_\_\_\_, senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1 – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço do item dela constante, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O preço registrado tem caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 - O preço registrado na presente Ata refere-se aos seguintes itens e quantidades estimadas:





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID	MARCA	Nº DE REGISTRO NA ANVISA	R\$ UNITÁRIO	R\$ SUBTOTAL
VALOR TOTAL							

## **2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 - A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Autorização de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 - O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.2 - Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Autorização de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais);



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.2.2 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 - O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Autorização de Fornecimento de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 - O objeto da presente Ata será entregue na \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 - Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.



## **4 – DAS PENALIDADES**

4.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 - Se o impedimento à retirada da Autorização de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 - Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada na proposta comercial da **FORNECEDORA**.



## **6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1 - Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 - Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 - Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

## **7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1 - As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 - A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Autorização de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

PREFEITURA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS



**Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do  
Estado de São Paulo**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP  
Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** “**Das condições para participação**”, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP  
Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra  
assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem  
fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº**  
**\_\_\_\_/2.023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
**Nome e nº da identidade do representante legal**



**ANEXO VI**

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem  
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no  
artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de  
dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e  
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos  
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum  
dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### DECRETA;

Artigo 1" - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2" - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3" - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4" - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1" - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.